

O CONTRABANDO DE VINHOS: O maior importador do Brasil

Eloiza Dal Pozzo

Luciano Stremel Barros

Marcelo Copello

Considerações gerais

Em meados de 2021, quando o Brasil registrou recordes de apreensões de vinho no Brasil, o mercado legal - e principalmente ilegal de vinhos ganhou popularidade principalmente por meio das vendas online, em *marketplaces*, serviços de mensagens como *WhatsApp* e em comunicações realizadas em mídias sociais. Naquele ano, a Receita Federal contabilizou R\$ 62,3 milhões em apreensões de vinho. Uma soma de fatores contribuiu para o cenário, como as restrições de venda lícita e o aumento no consumo de vinho, ambos causadas pela pandemia da Covid-19, a falta de controle em *e-commerces*, a alta tributação no Brasil e também a desvalorização e câmbio paralelo do peso argentino.

À época, os principais produtos eram rótulos argentinos, cujos pontos de passagem ocorriam pela fronteira entre Argentina e Brasil, nas cidades de Dionísio Cerqueira (SC) e Barracão (PR) e também pelo Rio Iguaçu, na fronteira entre Foz do Iguaçu (PR) e Puerto Iguazú (Argentina).

Tabela 1 - Apreensões de vinho nos últimos anos

Ano	Valor (R\$)
2020	25.520.034,88
2021	62.392.266,24
2022	57.238.142,41
2023	53.041.681,91
2024	53.079.211,46

Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB).

A partir de 2022, houve um pequeno decréscimo em termos de apreensões, o que não representa, necessariamente, uma diminuição nas vendas de vinhos ilegal. Em 5 anos, de 2020 a 2024, foram mais de R\$ 250 milhões em apreensões. Ainda segundo os dados da Receita Federal, o valor apreendido entre janeiro a março de 2025 já está em R\$ 12,9 milhões de reais.

Na lista dos vinhos mais “importados” pelo Brasil, o produto contrabandeado é o líder

A título de comparação, a seguir será apresentada uma análise em relação ao valor resultante da apreensão de vinhos nos anos de 2021, 2022 e 2023 realizadas pela Receita Federal e também os países e valores de onde o Brasil mais importou vinhos nestes mesmos anos. Por meio das informações, verifica-se que o valor do vinho ilegal apreendido nestes três anos, cuja média é de **R\$ 57,6 milhões de reais (aproximadamente \$10,8 milhões de dólares), já é maior do que a importação de países como Uruguai, Estados Unidos, África do Sul, Austrália e Alemanha, dentre outros**¹ (Tabela 1). Agora um dado ainda mais alarmante:

Segundo estudo realizado pelo IDESF (2017), os órgãos de segurança e a Receita Federal conseguem apreender apenas entre 5% a 10% de toda a mercadoria irregular que entra no país, **ou seja: o mercado ilegal de vinhos no Brasil é maior do que as importações de países como França, Itália, Portugal, Argentina e até mesmo do Chile** (ver tabela 1).

Se considerarmos que os R\$ 57,6 milhões de reais apreendidos em 2021, 2022 e 2023 representa 5% dos montante de vinhos que entraram no Brasil de forma ilegal, **este valor atinge a marca de mais de R\$ 1 bilhão de reais pelo valor FOB, que inclui apenas o custo do produto e do transporte até o porto de embarque ou local de origem**. Se forem levados em conta os impostos não arrecadados e o valor de venda no varejo, **esse número pode chegar a mais de R\$ 2 bilhões de reais, que em sua maioria está em poder de organizações criminosas**. A seguir os números que sustentam as análises realizadas:

Gráfico 1 - Bebidas mais apreendidas pela Receita Federal do Brasil nos anos de 2021, 2022 e 2023.

¹ Valor do dólar calculado a uma média de R\$ 5,30

Bebidas mais apreendidas pela RFB no Brasil - Valor médio de 2021/ 2022/2023

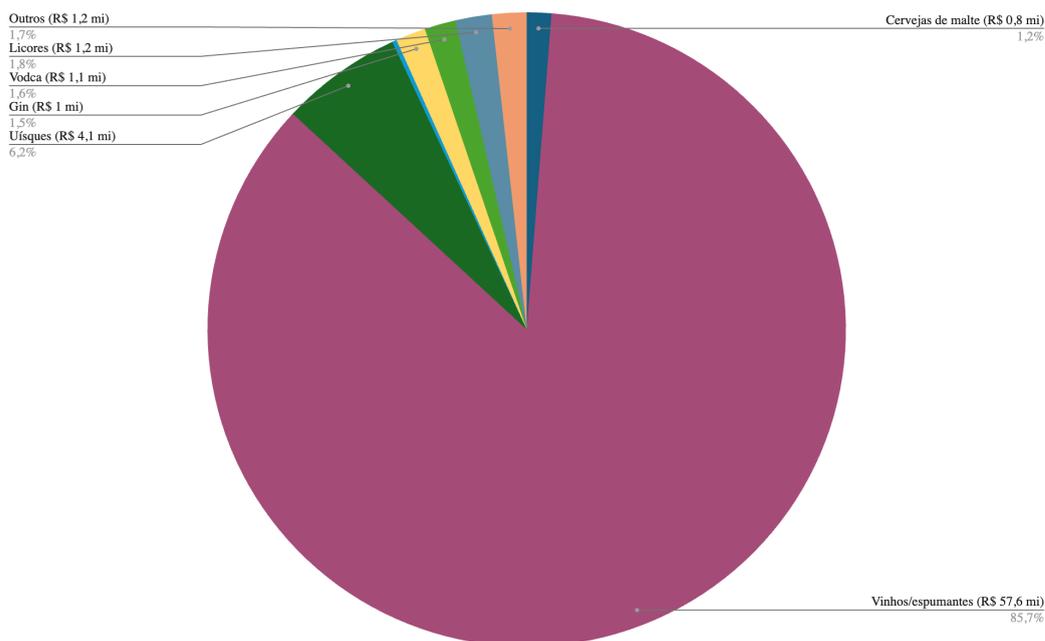


Gráfico: Autoria própria (2025).

Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB).

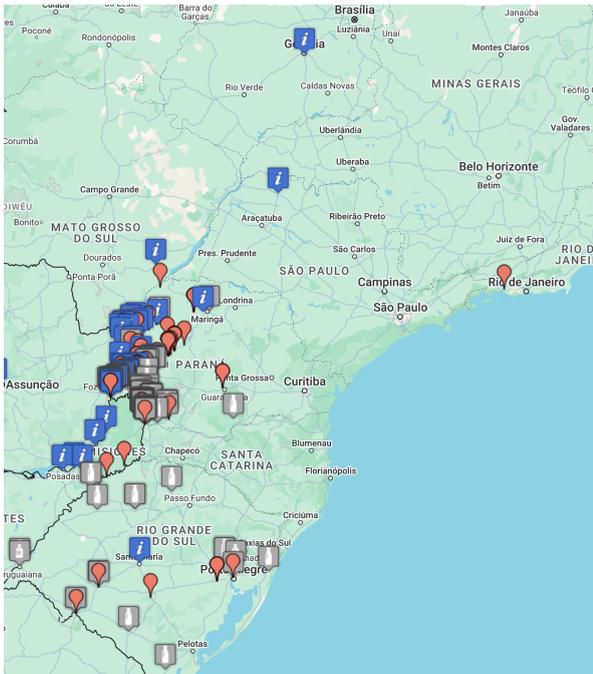
Conforme citado, as apreensões de vinhos em 2023 somaram mais de R\$ 53 milhões de reais, próximo de \$ 10 milhões de dólares, valor maior do que as importações do ano de 2023 de países como Uruguai (\$ 9 mi), Estados Unidos (\$ 1,8 mi), África do Sul (\$ 1,8 mi) e Austrália (\$ 1,2 mi), dentre outros, conforme valores da tabela a seguir.

Tabela 2 - Países de onde o Brasil mais importa vinhos (valores em dólares).

Origin Country	2021	2022	2023
CHILE	\$182.482.701,20	\$184.259.056,00	\$166.399.882,01
ARGENTINA	\$78.746.006,10	\$87.512.108,00	\$81.229.364,96
PORTUGAL	\$74.017.543,31	\$64.224.971,42	\$71.815.983,19
ITALIA	\$38.993.005,39	\$32.966.165,69	\$36.224.860,81
FRANCA	\$30.028.365,94	\$25.481.540,39	\$31.111.965,84
ESPANHA	\$22.904.420,37	\$17.062.706,57	\$21.587.129,20
URUGUAI	\$10.076.739,36	\$9.863.638,32	\$9.095.283,94
ESTADOS UNIDOS	\$2.778.963,23	\$3.025.953,09	\$1.856.682,20
AFRICA DO SUL	\$2.415.031,84	\$2.200.008,77	\$1.811.496,07
AUSTRALIA	\$1.312.455,02	\$1.561.377,08	\$1.295.019,85
ALEMANHA	\$509.756,89	\$430.541,41	\$719.195,84
OUTROS	\$405.529,22	\$486.085,53	\$396.686,88
GRECIA	\$56.182,68	\$148.514,20	\$159.716,55
Total	\$444.726.700,54	\$429.222.666,46	\$423.703.267,36

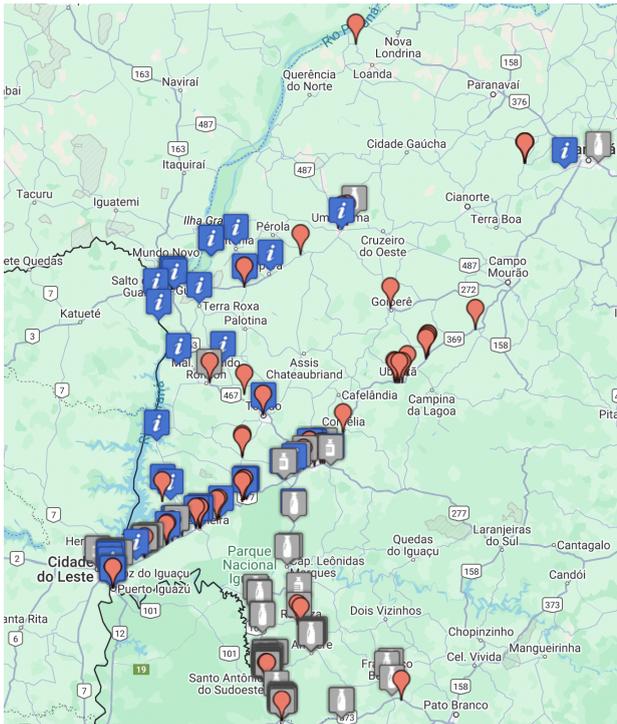
Rotas de entrada do vinho ilegal

As apreensões de vinho ilegal ocorrem em diversos pontos do país. Mas, o mapa a seguir apresenta amostragem de apreensões georreferenciadas em 2025, concentradas na região oeste e sudoeste do Paraná e oeste de Santa Catarina. As rotas a seguir são praticamente as mesmas utilizadas para o transporte de outros produtos ilegais.



Fonte: IDESF/Receita Federal do Brasil/ Polícia Rodoviária Federal/BPFRON.

Na sequência, outro mapa georreferenciado mostra a concentração de apreensões nas regiões oeste e sudoeste do Paraná. Entre os pontos que requerem mais atenção estão a região de Cascavel e Pato Branco, no Paraná. Por meio dos dados das forças de segurança e fiscalização, já existem informações sobre os locais por onde passam os maiores volumes de vinhos ilegais. Uma medida interessante seria investir na maior securitização destas rotas.



Fonte: IDESF/Receita Federal do Brasil/ Polícia Rodoviária Federal.

Outra característica em relação à entrada de vinhos ilícitos no Brasil, é que o transporte ocorre na maior parte em veículos de passeio e, aos poucos, abastecem os centros de distribuição. Em diversas reportagens produzidas por meios de comunicação brasileiros e estrangeiros, juízes, promotores e representantes de forças policiais concederam entrevistas e mostraram a ligação entre o comércio ilegal de vinhos e grandes organizações criminosas. Para a prática, há a utilização de veículos roubados, batedores e olheiros.



Legenda das fotos: O transporte dos vinhos ilegais ocorre, com maior frequência, em veículos de passeio. Entretanto, já houve episódios de apreensão de caminhões. A segunda imagem é do depósito de mercadorias apreendidas localizado na Alfândega de Foz do Iguaçu (PR).

Crédito: primeira imagem: Receita Federal Dionísio Cerqueira / segunda imagem: autoria própria.

As quadrilhas do tráfico de drogas diversificaram o leque de crimes com o comércio ilegal de vinho, uma forma de investimento criminoso para capitalizar as organizações. O cenário

registrado no Brasil é motivo de preocupação também na Argentina por causa do aumento da criminalidade. Em reportagem exibida pela Rede Record, em 2022, o juiz federal da província de Misiones, Miguel Ángel Guerrero, citou que o Primeiro Comando da Fronteira seria uma organização do Primeiro Comando da Capital (PCC) para trazer vinho de forma ilegal da Argentina para o Brasil. Ainda de acordo com o juiz, os crimes acontecem para financiar o terrorismo, o contrabando e o tráfico de armas e pessoas. Outra reportagem, bastante recente, de novembro de 2024, produzida pela Band, tem como título: "Vinhos do PCC: contrabando da bebida aumenta no Brasil". Luciano Stremel Barros, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), explica que "este tipo de comércio é um crime econômico e os grupos criminais se aproveitam de toda a logística já existente relacionada ao tráfico de armas, drogas e do contrabando de outros produtos".

Destinação dos vinhos apreendidos

A destinação do vinho apreendido fica a cargo da Receita Federal, que têm destruído a maior parte dos produtos. Outra parcela é utilizada para a fabricação de álcool gel e líquido. Segundo dados da 9ª região fiscal (Paraná e Santa Catarina), 2% dos produtos ainda são leiloados. A imagem a seguir mostra uma das etapas de destruição: a separação do líquido e dos recipientes.



Fonte: Receita Federal do Brasil/Alfândega Foz do Iguaçu.

Contrabando ou descaminho de vinhos? Qual a legislação?

Na esfera criminal, a configuração do crime de transporte de vinhos ilegais é um entendimento que precisa ser amadurecido. Se for considerado o texto da Instrução Normativa n. 67 de 05/11/2018, deveria ser enquadrado como contrabando, tendo como base o texto: “Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme art. 14, §6º e art. 18, caput e §3º, ambos da Instrução Normativa n. 67 de 05/11/2018 configura crime previsto no art. 334-A, §1º, inciso IV, do Código Penal.

Porém, necessita-se aprimorar o entendimento para que a imputação do crime de contrabando seja uma regra entre as autoridades policiais, visto que a maioria dos processos, atualmente, têm sido considerados apenas como descaminho. A diferença de enquadramento entre contrabando e descaminho refere-se à pena. Caso considerado contrabando, a pena é de 2 a 5 anos de reclusão e descaminho, pena de 1 a 4 anos. O Delegado de Polícia Federal Fabiano Bordignon esclarece: “Normalmente, considerando as penas mínimas de 1 e 2 anos, o regime aplicado é o aberto, sendo substituído por prestação de serviços à comunidade, o que demonstra a recorrência de infratores neste tipo de prática. Além disso, na primeira vez que se comete o crime, sequer há ação penal, pois normalmente é caso de acordo de não persecução penal”.



Legenda: Print de anúncio alusivo ao Dia dos Pais realizado na mídia Instagram. Imagem de 2024.
Fonte: autoria própria.

No entanto, além da IN n. 67, outras resoluções deixam claro como as apreensões de vinho fora dos padrões exigidos pelo MAPA podem caracterizar o texto do artigo 334-A do Código Penal. Um desses exemplos é o decreto Nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, Art. 52, que

traz em seu texto: “Os vinhos e derivados da uva e do vinho de procedência estrangeira somente poderão ser objeto de ingresso e comercialização no mercado nacional mediante autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Já a redação do 334-A, que aborda a definição de contrabando, apresenta o texto a seguir: Importar ou exportar mercadoria proibida: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. § 1º - Incorre na mesma pena quem: a) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando; b) importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente”.

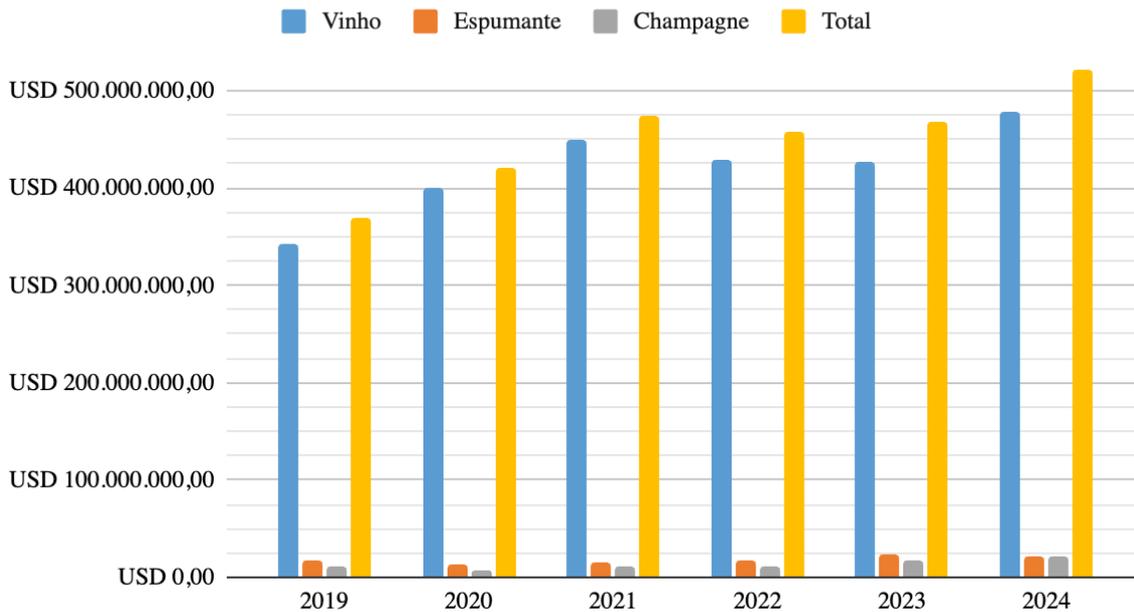
Marcos de Sá, Fiscal no Ministério da Agricultura, explica que os produtos que entram no Brasil devem atender a alguns requisitos obrigatórios como o rótulo em língua portuguesa e contra rótulo com as informações legalmente previstas como denominação de produto, número do lote, estabelecimento importador e respectivo registro, além do endereço. Também é necessário constar a lista de ingredientes utilizados na fabricação do produto e frases de advertência para o consumo de álcool moderado. “Os lotes só são liberados após análise laboratorial. Por isso eu entendo que esses vinhos ilegais devem ser enquadrados como contrabando, porque o artigo 334-A equipara as penas de contrabando para todo e qualquer produto que dependa de registro, autorização ou análise do órgão competente. No meu entender, seria o mais correto”, destaca Marcos.

Análise sobre as importações lícitas

Em relação ao mercado legal, das importações realizadas de forma lícita, verifica-se o crescimento das importações ao longo dos últimos 5 anos, principalmente puxado pelos vinhos tintos.

Gráfico 2 - Evolução das importações 2019-2024

Evolução das importações 2019-2024



Fonte: International Consulting /Baco.

Sobre os meios pelos quais os vinhos legalmente importados chegam no Brasil, temos a marítima e a rodoviária como principais, conforme tabela a seguir. Já o contrabando opera 100% em via rodoviária, chamando atenção para a violência nas estradas.

Tabela 4 - Modais de entrada dos vinhos importados no Brasil. Anos: 2019-2024

%	MODAL ENTRADA	VALOR USD
52,2%	MARÍTIMA	USD 249.920.716,00
47,2%	RODOVIÁRIA	USD 225.690.238,00
0,62%	AÉREA	USD 2.946.239,00
100,0%		USD 478.557.193,00

Fonte: International Consulting /Baco.

As principais aduanas de entrada dos vinhos importados são de Uruguaiana (RS), Santos (SP) e Rio de Janeiro (RJ), de acordo com o detalhamento a seguir.

Tabela 5 - Principais aduanas de entrada dos vinhos importados no Brasil. Anos: 2019-2024

VALOR USD	ADUANA ENTRADA
USD 143.651.467,00	URUGUAIANA - RS

USD 111.810.496,00	SANTOS - SP
USD 66.810.014,00	RIO DE JANEIRO
USD 28.809.938,00	DIONÍSIO CERQUEIRA
USD 25.558.068,00	SÃO FRANCISCO - SC
USD 23.978.852,00	ITAJAÍ - SC
USD 21.774.734,00	FOZ DO IGUAÇU - PR
USD 14.267.054,00	VITÓRIA - ES
USD 12.740.971,00	PARANAGUÁ - PR

Fonte: International Consulting / Baco.

Com relação aos impostos que incidem sobre as importações, a tabela a seguir é bastante simples pelo tamanho dos custos operacionais envolvidos. É um efeito cascata em uma extensa planilha de mais de 30 linhas de custos que incidem sobre logística, aduana, frete, seguro, documentação, análises laboratoriais, etc, tudo isso apenas para chegar à porta das vendas. Os impostos descritos na tabela são caracterizados como primários, da esfera federal. Quando inseridos nos estados, há mais encargos cobrados. Além disso, um detalhe: o ICMS descrito na tabela está em 25%, mas existe um cálculo fiscal em que o estado “entende” que há nessa operação de recolhimento uma margem já estipulada de 10%. Com isso, o ICMS de 25% na essência, vai para 32-33%. Segundo a International Consulting, em alguns estados também é aplicada a substituição tributária, uma antecipação do crédito presumido. Em Minas Gerais, por exemplo, há aplicação de mais 40%. “O governo antecipadamente já cobra por toda cadeia operacional”.

Tabela 6 - Impostos sobre importação pelo Mercosul e Europa.

Impostos sobre importação	Mercosul	Europa
I.I. (VINHOS)	0,00%	27,00%
I.P.I. (VINHOS)	6,50%	6,50%
PIS	2,10%	2,10%
COFINS	9,65%	9,65%
ICMS	25,00%	25,00%
Total	43,25%	70,25%

Fonte: International Consulting.

Pelo acordo do Mercosul, que estabelece as medidas tarifárias entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, as tributações que incidem sobre as importações são menores do que as “habituais”. Segundo a International Consulting, o Chile, apesar de não fazer parte do Mercosul, é membro convidado a partir de negociações de interesses comerciais realizados

entre os países, e o mercado de vinhos do país foi beneficiado. Ainda segundo a consultoria, além da menor incidência de tributação, o modal rodoviário e a agilidade de despacho nas aduanas brasileiras também barateia a logística, o que favorece os índices de maiores importações legais serem do Chile e da Argentina.

Sobre os vinhos brasileiros, a média no valor de tributação é de 67%, mas há estados que chegam a pagar 70%. No país, a organização tributária é diferente. São pagos impostos federais, estaduais e em alguns casos, municipais, como ISSQN, o que torna o sistema tributário brasileiro um dos mais complexos e caros do mundo.

Daniel Panizzi, presidente da União Brasileira de Vitivinicultura (Uvibra), salienta a necessidade de os vinhos brasileiros terem valor mais competitivo. “Não falamos mais em qualidade, o vinho brasileiro se garante na mesa e o consumidor maduro já entende isso. O novo consumidor já nasce com esse posicionamento, já sabe que produzimos vinhos de excelência, mas o que precisamos é sermos mais competitivos no preço e, para isso, a desoneração tributária e os subsídios para o setor são urgentes, assim como é feito em outros países produtores de vinho”.

O vinho brasileiro

O livro “A Geografia do vinho”, SAUSEN et al (2023), apresenta as regiões vitivinícolas do Brasil, presentes em cinco biomas: Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pampa e Pantanal. A publicação resgata os primeiros Censos Agropecuários realizados no Brasil, e, em especial, analisa os Censos de 2006 e 2017 (a última edição realizada) com referência a uva, vinhos e sucos. Do Censo 2006 para 2017 houve uma diminuição no número de estabelecimentos agropecuários produtores. Entretanto, observou-se um aumento considerável em relação à quantidade produzida. “Provavelmente, isso se deve aos investimentos feitos nos últimos anos por parte de produtores e vinícolas, mesmo havendo um menor número de estabelecimentos agropecuários e de pés plantados”.

A publicação do mês de abril da *International Vine and Wine Organisation* (OIV) (2025, p.7), que aborda o panorama mundial do setor, destacou o quarto ano consecutivo em que o Brasil aumenta a sua área de vinhedos - aumento tímido, mas na linha contrária de outros países da América do Sul. “*In South America, Argentina’s vineyard area decreased by 2.4% in 2024, reaching 200 kha. Similarly, Chile saw a significant drop of 3.2%, totalling 166 kha. Brazil, on the contrary, expanded its vineyard for the fourth consecutive year, reaching 83 kha (+1.6%/2023)*”².

² Na América do Sul, a Argentina teve uma leve queda na área de vinhedos, diminuindo 2,4% e chegando a 200 mil hectares. O Chile também viu uma redução maior, de 3,2%, totalizando 166 mil hectares. Mas o Brasil está indo na direção oposta, expandindo seus vinhedos pelo quarto ano seguido, com 83 mil hectares, um aumento de 1,6% em relação a 2023. (Tradução livre)

Segundo informações repassadas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Uva e Vinho), a produção anual de uvas no Brasil, nos últimos anos, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), oscilou entre 1,5 e 1,7 milhões de toneladas por ano. Ainda de acordo com o IBGE, as maiores regiões produtoras são a Região Sul, com 57% da produção nacional, em seguida o Nordeste, com destaque para Pernambuco e Bahia, responsáveis por 37%. A principal diferença entre as regiões é o destino da produção: no Sul, ela é voltada majoritariamente para processamento (vinhos, sucos e derivados), enquanto no Nordeste predomina a produção de uvas de mesa, para consumo in natura (Estimativas da equipe de socioeconomia da Embrapa Uva e Vinho). Calcula-se que 41% da produção nacional é destinada ao consumo in natura (uva de mesa) e 59% ao processamento, para a elaboração de vinhos, sucos e outros derivados, segundo as estimativas da equipe de socioeconomia da Embrapa Uva e Vinho. No Rio Grande do Sul, calcula-se que 15 mil famílias atuem na produção de uvas. A agricultura familiar é a base de toda cadeia vitivinícola.

Em relação à produção de vinho, segundo a OIV, em 2024 o Brasil produziu 2,1 milhões de hectolitros, o que representou uma queda de 41% em relação a 2023 e 25,2% abaixo da média dos últimos cinco anos.

E, finalmente, sobre o consumo da bebida, o Brasil registra 2,1 litros por habitante ao ano. Segundo publicações como da OIV, há uma tendência mundial de queda no consumo de vinhos. Não é possível estabelecer exatamente quais fatores podem influenciar, mas sugere-se, principalmente, mudanças no perfil do consumidor. No Brasil, o resultado foi diferente, o país tem aumentado seu consumo. Mas, há muito mais espaço para isso, a partir do enoturismo, expansão de lojas de vinhos, maior exposição e acessibilidade do vinho brasileiro ao mercado interno, dentre outros. Se o consumo mundial vem caindo, a indústria brasileira tem potencial de investimento para os próprios brasileiros.

Tabela 7 - Consumo de vinho por habitante (em Litros por ano)

País	Consumo de vinho por habitante (L/ano)
Portugal	67,5
França	47,4
Itália	44,4
Suíça	35,5

Áustria	30,8
Alemanha	27
Austrália	26,1
República Checa	25,3
Espanha	25,3
Países Baixos	24,5
Argentina	23,8
Brasil	2,1

Fonte: Wine Report by BACO (2024).

Ronaldo Triacca, produtor de vinho e presidente da Expovitis Brasil, falou sobre as oportunidades geradas a partir deste aumento de consumo dos brasileiros, observadas nos últimos anos. “O governo tem que criar ferramentas para que tenhamos uma atuação mais forte a nível de combater essas questões de descaminho e contrabando, a uma menor tributação do setor e uma valorização maior do vinho brasileiro. Sentimos que o consumidor quer esse pertencimento. O brasileiro se apaixona pelo seu produto, ele quer chamar de seu. Em relação aos espumantes, o Brasil já é bem reconhecido, mas precisamos buscar essa valorização sobre o vinho tinto brasileiro”.

Caroline Dani, Sommelier e presidente da Associação Brasileira de Sommeliers (ABS/RS), complementa que para aumentar o consumo dos vinhos brasileiros o enoturismo é outra grande oportunidade. “Nós enquanto setor precisamos achar uma forma de democratizar o vinho. As pessoas precisam ter a cultura, entender que é bom tomar vinho, mas dificilmente conseguiremos fazer isso apenas com produtos *premium*. Eu vejo na região Nordeste, no Vale do São Francisco, uma grande oportunidade de propiciar essa democratização, porque lá temos uma matéria-prima que consegue ser produzida a menores custos. Se quisermos tornar o vinho uma cultura, assim como acontece em outros países, não tem como fazer isso sem democratizar”. Caroline também destacou o trabalho que vem sendo realizado, ao longo dos últimos anos, por organizações do setor, pela Embrapa e pelos produtores. “Eu acredito na contínua expansão desse mercado. Quanto mais vinícolas tivermos, significa mais vinhedos, mais lojas, etc. E só tem uma forma de o brasileiro entender um produto como seu: se ele tiver contato frequente com o vinho, ele tem que enxergar esse produto. O vinho mais simples, inclusive, é a porta de entrada para muitas pessoas seguirem no vinho, continuamente estarem inseridas nessa cultura. E aí está uma das nossas lições de casa: o setor precisa planejar, se organizar e publicizar o vinho”.

Políticas públicas e encaminhamentos para o setor

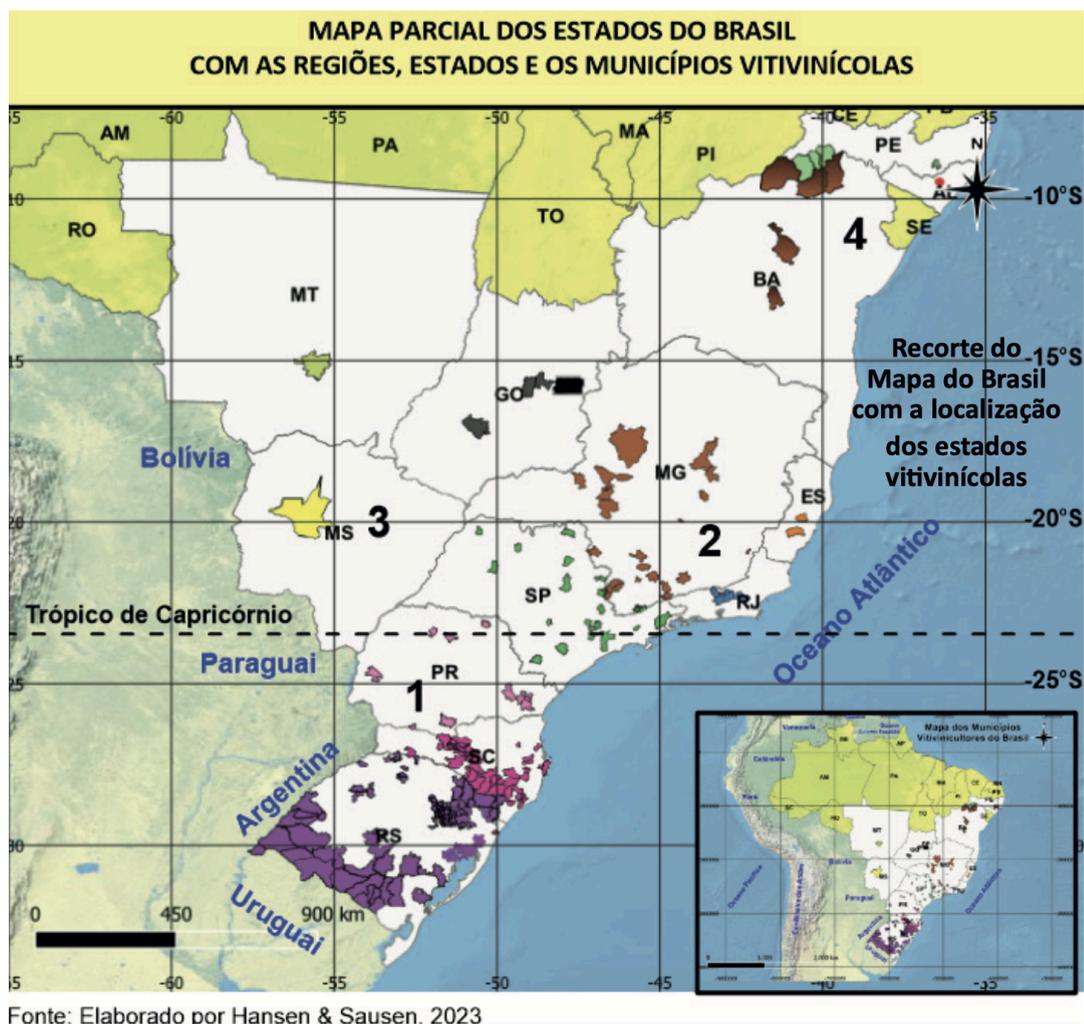
A partir das análises realizadas neste ensaio e por meio das entrevistas, verifica-se, também, a necessidade de estabelecer políticas públicas para o setor, bem como buscar maior representatividade junto às esferas administrativas do Brasil.

Um dos principais temas, que é consenso para quem atua na vitivinicultura, é a necessidade de revisão da carga tributária. Em levantamento realizado pelo IDESF (2021), a média brasileira de tributação para vinhos e espumantes é de 47%. Mas, há estados que chegam a pagar 67% de impostos. Outro ponto levantado é a necessidade de haver representação do setor em Brasília (DF) para maior visibilidade nas esferas de decisões.

Outro consenso é de que a vitivinicultura pode ser uma grande estratégia para desenvolvimento em todas as regiões do país, como têm sido verificado em Santana do Livramento, Bagé e demais cidades da Campanha Gaúcha, inclusive com o impulso para o enoturismo, Santo Antônio do Pinhal (SP), Petrolina (PE), Juazeiro e Mucugê, Morro do Chapéu, na Chapada Diamantina (BA), Brasília (DF), Bituruna (PR) e regiões da Serra Catarinense, como São Joaquim, dentre outros.

São 230 municípios brasileiros, em 14 estados, que estão desenvolvendo atividades vitivinícolas, e há elevado potencial para o desenvolvimento regional a partir da atividade.

Para Luciano Stremel Barros, presidente do IDESF, “o vinho tem potencial de impulsionar o desenvolvimento regional, ainda pouco explorado, e para isso faltam políticas públicas que observem o setor com olhares estratégicos. Também há o impulso positivo em empregabilidade, renda e melhora da capacidade produtiva que o vinho pode trazer a regiões pouco desenvolvidas. Isso é muito evidente em locais onde a vitivinicultura já se desenvolveu, basta os governos criarem políticas de incentivos, regras de produção local e investimento governamental em pesquisa. A vitivinicultura pode ser uma grande aliada na preservação e proteção de alguns biomas, como o Pampa e o Cerrado, além de promover o desenvolvimento sustentável nestas regiões”.



Fonte: IDESF (2023).

Regiões que outrora careciam de atividades econômicas puderam impulsionar as economias locais e têm desenvolvido todo um ecossistema de atividades complementares à da vitivinicultura, desde a área de mecanização até o setor de serviços, como hotéis, restaurantes, lojas especializadas, guias turísticos e muitos outros.

Destaca-se, também, a atuação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) nas pesquisas sobre a vitivinicultura, fundamentais para o desenvolvimento da base do setor.

O “beneficiamento” do vinho por meio do enoturismo é uma das grandes oportunidades de expansão do consumo do vinho brasileiro. O acesso a vinhos, espumantes (sem citar os sucos de uva) nos supermercados e enotecas também formatará um movimento de identificação e proximidade da população brasileira com o produto brasileiro. Neste sentido, campanhas de marketing também foram citadas durante as entrevistas no sentido de promover esta aproximação.

Referências

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **A lógica econômica do contrabando.** Disponível em: <https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2018/03/A-L%C3%B3gica-econ%C3%B4mica-d-o-contrabando-portugu%C3%AAs.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2024

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **A tributação no Brasil e a entrada de produtos ilegais no país.** Disponível em: <https://www.idesf.org.br/2021/11/25/assunto-antigo-problema-recorrente-a-influencia-da-alta-tributacao-no-brasil-e-a-entrada-de-produtos-ilegais-no-pais/>. Acesso em: 22 mai. 2024

International Organisation of Vine and Wine (OIV). State of the World Vine and Wine Sector in 2024. Disponível em: https://www.oiv.int/sites/default/files/2025-04/OIV-State_of_the_World_Vine-and-Wine-Sector-in-2024.pdf. Acesso em: 18 mai. 2025.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Instrução Normativa nº 67/2018, de 5 de novembro de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de informatização dos trâmites administrativos de certificação para exportação e importação de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho, no que se refere às atribuições das áreas técnicas das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas Unidades da Federação - SFA-UF. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/arquivos/in67-2018-certificacao-para-exportacao-e-importacao-de-bebidas-ecrc.docx>. Acesso em: 21 mai. 2025.

SAUSEN, Tania Maria; HANSEN, Marco Antonio Fontoura; COCO, Antonio Pedro. **Geografia do vinho: as grandes regiões vitivinícolas do Brasil.** Foz do Iguaçu, Editora IDESF, 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8198.htm. Acesso em: 22 mai. 2025

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 13.008, de 26 de junho de 2014. Dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e acrescenta-lhe o art. 334-A. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13008.htm Acesso em 22 mai. 2025.

Wine Report by BACO. Grupo Baco Multimídia (2024).